



1ª ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Considerando que:

- a) Por deliberação da Câmara Municipal de 22.03.2022 foi aprovado o Regimento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé;
- b) Determina o Artigo 2º nº 3 do Regimento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé que *“as reuniões ordinárias realizam-se nas segundas e quartas terças-feiras de cada mês, pelas 14 horas e 30 minutos, salvo se coincidirem, com dia não útil, passando neste caso, para o dia útil imediatamente seguinte”*;
- c) Na Reunião de Câmara de 28.10.2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propôs que as reuniões ordinárias passassem a ter lugar às segundas e quartas segundas-feiras de cada mês, pelas 14 horas e 30 minutos;
- d) Foi aprovada por unanimidade a proposta referida na alínea anterior,

É alterado o Artigo 2º nº 3 do Regimento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 2º
(Reuniões)

- 1. (...).
- 2. (...).
- 3. *As reuniões ordinárias realizam-se nas segundas e quartas segundas-feiras de cada mês, pelas 14 horas e 30 minutos, salvo se coincidirem, com dia não útil, passando neste caso, para o dia útil imediatamente seguinte.*
- 4. (...).
- 5. (...).

Desta forma, o Regimento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, aprovado em Reunião de Câmara de 22.03.2022, passa a ter a seguinte redação:

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente regimento regulamenta a forma de organização e funcionamento do órgão Câmara Municipal.

Artigo 2.º
(Reuniões)

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente no Salão Nobre, nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais do Concelho de Alfândega da Fé, por proposta do Presidente.
2. As reuniões são ordinárias, podendo ser extraordinárias nos termos do disposto no artigo 4.º, sendo realizada, pelo menos, uma reunião pública mensal.
3. As reuniões ordinárias realizam-se nas segundas e quartas segundas-feiras de cada mês, pelas 14 horas e 30 minutos, salvo se coincidirem, com dia não útil, passando neste caso, para o dia útil imediatamente seguinte.
4. O dia e a hora da reunião podem ser pontualmente alterados mediante proposta do Presidente.
5. Quando as reuniões da câmara se realizem nos termos do nº 1 noutra freguesia ou união de freguesias, será disso dado conhecimento ao respetivo presidente de junta.

Artigo 3.º

(Reuniões Públicas)

1. Nas reuniões públicas há um período a seguir à Ordem do Dia para intervenção do público, previamente inscrito para o efeito, ao qual serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. A inscrição dos munícipes deve ser feita com dois dias de antecedência em relação à reunião, mediante a respetiva identificação e indicação de um resumo do assunto a tratar, que deverá ser de interesse público, ou de interesse particular se a matéria em causa for da competência da Câmara Municipal.
3. Serão aceites o máximo de quatro inscrições para intervenção por reunião, devendo os pedidos ser ordenados de forma a dar prioridade às que incidam sobre assuntos de interesse coletivo ou público. Serão liminarmente rejeitados os pedidos dos requerentes cujo assunto já tenha sido apresentado:
 - 3.1. De interesse público, nos últimos 6 meses;
 - 3.2. De interesse privado, nos últimos 12 meses.
4. As intervenções previstas no número anterior poderão não ter lugar na reunião para que foram inscritas, caso, por deliberação da Câmara Municipal, o assunto em causa se mostre de elevada complexidade ou a reunião tenha de ser suspensa ou encerrada nos termos do artigo 5º nº 3.
5. Nos casos previstos no número anterior, deverá a Câmara Municipal deliberar nova data para o assunto ser novamente presente a discussão em reunião de câmara.
6. O dia, hora e local da realização das reuniões públicas devem ser publicitados na página da internet do Município, de forma a garantir o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data das mesmas.
7. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art.º 49.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.
8. Serão aceites o máximo de cinco inscrições de munícipes que apenas pretendam assistir.
9. Sem prejuízo do previsto nos números 3 e 8 do presente artigo, o número de pessoas inscritas para intervir e/ou para assistir pode ser reduzido ou aumentado, consoante o local onde seja realizada a reunião de câmara, tendo em conta o espaço e as condições disponíveis para o efeito.

Artigo 4.º

(Reuniões extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por ofício enviado por correio eletrónico.
3. O Presidente agendará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 do presente artigo.

4. Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuar a convocação diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
5. As reuniões extraordinárias não têm Período de Antes da Ordem do Dia.

Artigo 5.º

(Competências do Presidente)

1. Para além de outras funções ou poderes previstos na lei, compete ao Presidente convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. Compete-lhe ainda estabelecer e fazer distribuir a Ordem do Dia e do Período de Antes da Ordem do Dia.
3. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
4. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente pode delegar as suas competências previstas nos n.ºs 1, 2, e 3 num dos Vereadores.
6. O Presidente, ou quem o substituir, pode interpor ação judicial e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

Artigo 6.º

(Ordem do Dia)

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem propostos pelos membros, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
2. A Ordem do Dia de cada reunião, as propostas e respetivos anexos, serão disponibilizados a todos os membros, por correio eletrónico.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 7.º

(Período Antes da Ordem do Dia)

1. Nas reuniões ordinárias haverá um Período Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 30 minutos, destinado à discussão de assuntos de interesse geral, designadamente, para pedidos de informação bem como divulgação de informação determinada por lei, declarações políticas e apresentação de moções.
2. Compete ao Presidente estabelecer a ordem de intervenção dos Vereadores inscritos, garantindo uma distribuição do tempo proporcional à representatividade dos mesmos.
3. Para contagem do tempo de intervenção não são contabilizados os minutos dispensados na apresentação de “Votos de Pesar” e “Votos de Louvor”, bem como nas apresentações efetuadas pelos Serviços ou por convidados.
4. Sempre que haja matérias consideradas de inegável importância e interesse, ou ainda, em casos de urgência, pode ser suprimido o Período Antes da Ordem do Dia, mediante deliberação da Câmara Municipal aprovada por maioria de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 8.º

(Quórum)

1. A Câmara Municipal só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de quórum, o Presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, convocando-a de acordo com a lei.

Artigo 9.º

(Formas de Votação)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo se algum dos membros requerer a votação de uma proposta por escrutínio secreto ao Presidente, a quem compete decidir, podendo aquele membro, em caso de indeferimento da sua pretensão, requerer ao colégio que delibere especificamente sobre a forma de votação.
2. As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara Municipal deliberará sobre a forma de votação.
3. Nas situações indicadas no número anterior, havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
5. Nas votações nominais, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 10.º

(Atas)

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da Autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

(Declaração de voto)

Os membros da Câmara Municipal podem fazer constar da ata as razões que justifiquem o seu voto mediante declaração escrita a ser entregue no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data da respetiva reunião.

Art.12.º

(Faltas e Substituições)

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
2. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.
3. Os membros dos órgãos da Câmara Municipal podem fazer-se substituir, nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 13.º

(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Alfândega da Fé, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

(Transmissão das reuniões em direto)

As reuniões da Câmara Municipal poderão transmitidas em direto, nos termos de regulamento em anexo e que faz parte do presente regimento.

Artigo 15.º

Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente regimento, será aplicável a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

catarina